

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0869/78-AP/-DAE-n. 03450/77 - Reautuado em 26/05/84  
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de NOVA GUATAPORANGA.  
ASSUNTO : CONVÊNIO- Odontológico  
RELATOR : Consº (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia  
PARECER CEE Nº : 1038/84 / - C.P.l. - APROVADO em: 02 / 07 / 84 .

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga solicitou, em 07/03/1984 ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual do

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar,  
competete:

1. Colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;

3. Colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;

4. Ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Vai obrigações de Prefeitura

A Prefeitura Municipal de Nova GUATAPORANGA compete:

1. Contratar 01 (hum) Cirurgião Dentista por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;

2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;

3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo

4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;

5. Substituir imediatamente os Cirurgiões Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s):. EEPG "Dalva Rosa Rabello" R. Pedro Zanetti,

S/N - Centro

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento

de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplina do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião(ões) dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares

Fls.03-

Processo-CEE-n. 0869/78. C.PL. Parecer-CEE-n.1038/84.

CLÁUSULA SEXTA- DOS Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de NOVA GUATAPORANGA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à rede estadual de ensino de 1º grau.

fls.04

Processo-CEE-n. 0869/78 C.P.L. Parecer-CEE-n. 1038/84

São Paulo, 04 de junho de 1984

a) Cons<sup>o</sup>(a) \_\_\_\_\_

Maria Aparecida T.Garcia

Relator(a)

### III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 1984

a) Cons<sup>o</sup>(a<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_

Roberto Vicente Calheiros

Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE